

e Pray do Revoredo.

Paulo, 31/1/24.

02/000033

Antonio Moraes Barros

Carta para

Ex^{ma} M^{te} L^{ra}Cesq^{ta}

Sr Antonio de Moraes Barros.

S

A/R.

Rua Brás, 2.

S. Paulo, 2 de Fevereiro 1921.

2nd - Coll^d e ann^o

Dr. Gama Arqueira.

Affectuosa Randactio.

11 Recibi a copia da sua carta de 31 de jan^o p.p. dirigida aos Sr. Galvão e Souza e Revoredo, sobre o negocio em que deve entrar com responsabilidade solidaria a mr. d. Anna Bumbard, de quem sou procurador.

Vento addresser leve reparos:

a). o debito pretendido pelo Banco é fixado em uma conta no valor de 240:280 p. 100.-.

Paras haver um proprio engano de conta. Ao que estou informado esse delito se compõe de duas letras de cambio vencidas e aguçadas no total de 102:000\$ e um quebrado, e de uma letra de 138:000\$ (alguns vouchers reproduzidos de memoria) a vencer-se em futuros futuros do anno plexente. O banco commença a desobedecer, quando esta ultima, deve necessariamente soffrer desconto, em consequencia de não estar vencida, e desconto na base dos juros de 10% nella contidos, afim de ser computada pelo seu real valor ao tempo da proposta que dirigi a V. Sa. na ultima semana de Dezembro p.p.

b) admitando como data para fecho do negocio a de 31 de Dezembro de 1920-, que com differença de poucos dias coincide com a da alludida invoice proposta, parece que a conta deve se feita assim: -
as letras vencidas pelo valor netto inscripto mais os juros de 6% até 31-12-20, e a letra vincenda ^{por outro} pelo valor inscripto, com desconto de 10%, até 31-12-20 até o vencimento. O total em duas verbas compozi o capital da divida, ~~mais~~ juros de 6% plurais de 31-12-20 em diante.

b) isto de pleno accordo com o prazo de 5 annos, e a forma annual das prestações giras do capital, e com o pagamento semestral dos juros de 6%.

Desejo que fique bem claro que na constituição de titulo hypothecario caindo pelo banco, a divida se torna exigivel ^{excessivamente} por causa legar de falta de pagamento de ~~de~~ qualquer das prestações de capital ou de juros, sem que de forma alguma essa situação possa ser affectada pelas obrigações que os devedores assumirem

Machado.

Trago-te a minha impressão
sobre a carta do Dr. Gama.

Embora suave e abste' diplomática,
é firme na exigência da hypotheca.

Formulei a resposta inclusa, acci-
tando em these a carta, com reparos
de detalhe, nomeadamente sobre a conta
da divida, em que creio ter corrigido um
engano do banco.

Não me senti com autoridade moral
para me ter nome impugnar a hypotheca:
acho que só o poderia ter feito, si
offerecesse ao banco outra garantia hy-
pothecaria, naturalmente de immovis teus,
— em substituição —.

É claro que eu não assumiria senão
lanceante responsabilidade o tal conselho;
porque o unico immovel disponível é o
palacete, cuja quarta parte pertence a Maria.

Além disso, si elle ficasse preso a uma
hypotheca poderia V. a liberdade de ven-
del-o aproveitando preço bom que por
ventura appareça.

São Paulo, 31 de Janeiro de 1921.

Exmos. Snrs. Drs. Galeno de Revoredo e Braz de Revoredo.

S. PAULO.

Am^{as}. e Snrs.

Saudações.

Em continuação ás conversações que temos tido sobre a liquidação dos titulos firmados por Vas. Excias. ao Banco do Brasil, venho communicar-lhes as instrucções deste recebidas a respeito da proposta a elle feita.

O Banco aceita os termos da proposta, a saber:

- 1^a pagamento do total de 240:280\$080, no prazo de cinco annos, em prestações iguaes e annuaes;
- 2^a juros de 6% ao anno, pagos semestralmente.
- 3^a garantia da responsabilidade solidaria da Exma. Snra. D. Anna de Moraes Purchard.

Em vista, porém, do prazo largo de cinco annos e do juro modico de 6% o Banco julga imprescindivel que o Snr. Dr. Braz de Revoredo dê sub hypotheca de seus immoveis nesta Capital e hypotheca das suas terras no Rio Feio.

Além disso pede que, por carta, Vas. Excias., lhe assegurem: 1^a que farão a maior amortisação que lhes seja possivel, mesmo antes dos prazos convencionados; 2^a que os referidos immoveis, logo que alcancem preços convenientes a Vas. Excias., serão vendidos, para ser o producto applicado á solução do debito.

sendo estas ultimas obrigações em carta particular, parece-me ue chegamos a uma solução felizmente aceitavel e que não differ da sua proposta senão na garantia hypothecaria, a qual, porém, nada altera, visto que Vas. Excias., conforme me

declararam, tencionavam, realmente, vender os immoveis, em tempo opportuno, para resgatar seus titulos.

Espero, assim, ter o prazer de haver levado a bom termo esta pendencia em terreno amigavel e a contento de ambas as partes.

Aguardando uma resposta para transmittir ao Banco, subscrevo-me, com alto apreço

de Vas. Excias.

Attº. Adºr. e Obrº.